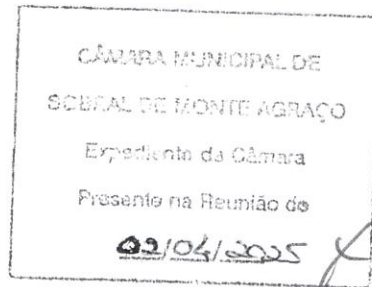


Aprovado na reunião Ordinária
da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço
por Unanidade



A Chefe de Divisão.

PROPOSTA

Campanha de Esterilização Solidária - 2025

Considerando que:

- A) A Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, estabelece, no n.º 3, do artigo 2.º, como tarefa dos organismos da administração central do Estado, em colaboração com as autarquias locais, o movimento associativo e as organizações não-governamentais, a promoção de campanhas de esterilização de animais errantes, como forma privilegiada de controlo da sua população, com o objetivo de, a prazo, assegurar a eliminação do recurso à eutanásia para o efeito;
- B) Os Serviços do Município elaboraram a informação n.º 3553, datada de 25 de março de 2025, relativa à Campanha de Esterilização Solidária, nos termos da legislação em vigor, documento que se anexa à presente proposta dela fazendo parte integrante para os devidos e legais efeitos;
- C) Na informação melhor identificada na alínea B) da presente proposta o Chefe de Divisão da DECAS, Dr. Nuno Libório, em 25 de março de 2025, emitiu o seguinte parecer: *“Proponho remessa da proposta de campanha de esterilização solidária à apreciação e aprovação da Câmara Municipal.”*, tendo em 27 de março de 2025, a Sra. Vereadora com o Pelouro da Ação Social, Dra. Carla Alves, proferido o seguinte despacho: *“Concordo. À DAF para elaboração de proposta, relativa à Campanha de Esterilização Solidária 2025, para apreciação e deliberação em sede de Reunião de Câmara.”*.

Propõe-se que:

A Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, delibere promover a Campanha de Esterilização Solidária, de acordo com a Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, regulamentada pela Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril, tendo em conta a informação n.º 3553, de 25 de março de 2025, dos serviços técnicos, a qual se anexa e faz parte integrante da presente proposta para os devidos e legais efeitos.

Sobral de Monte Agraço, 28 de março de 2025

O Presidente da Câmara Municipal,

José Alberto Quintino, Eng.º



PARECER:

NUNO MIGUEL
MARQUES
LIBÓRIO

Assinado de forma
digital por NUNO
MIGUEL MARQUES
LIBÓRIO
Dados: 2025.03.25
12:27:35 Z

Proponho remessa
da proposta de
campanha de
esterilização
solidária à
apreciação e
aprovação da
Câmara Municipal.

DESPACHO:

Concordo. À DAF para elaboração de proposta, relativa à Campanha de Esterilização Solidária 2025, para apreciação e deliberação em sede de Reunião de Câmara.

CARLA MARIA
MACHADO
ALVES

Assinado de forma
digital por CARLA MARIA
MACHADO ALVES
Dados: 2025.03.27
16:23:28 Z

INFORMAÇÃO nº 3553 / 25/03/2025

De: Mariana Ribeiro Lourenço **Processo:**

Para: Nuno Miguel Marques Libório

Assunto: Campanha de Esterilização Solidária

A Lei nº 27/2016, de 23 de agosto, regulamentada pela Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril, a qual, no seu artigo 8.º, prevê, sempre que possível, a promoção de campanhas de esterilização, a realizar pelas câmaras municipais, com a colaboração da administração direta do Estado.

Assim, o Município de Sobral de Monte Agraço pretende promover uma campanha solidária de esterilização de animais de companhia, cães e gatos, até 30 de setembro de 2025.

Com o intuito de minimizar a situação socioeconómica das famílias, que se encontram em situação de vulnerabilidade económica, social e de saúde, considera-se fundamental a sua integração na campanha de esterilização solidária.

Neste sentido, a campanha será gratuita para os cidadãos que, mediante análise pela Unidade de Educação e Ação Social, se encontrem em situação de vulnerabilidade económica, com residência no concelho de Sobral de Monte Agraço e com enquadramento nas situações previstas nas normas gerais – Campanha de Esterilização Solidária.

À Consideração Superior, com proposta de envio à reunião câmara.

Sobral de Monte Agraço, 25 de março de 2025

Assinado por: **Mariana Ribeiro Lourenço**

Num. de Identificação: 13650933

Data: 2025.03.25 12:03:23+00'00'



CHAVE MÓVEL



428 - Mariana Ribeiro Lourenço

NORMAS GERAIS - CAMPANHA DE ESTERILIZAÇÃO SOLIDÁRIA

CAMPANHA DE APOIO À ESTERILIZAÇÃO DE CÃES E GATOS DE COMPANHIA

Preâmbulo

A Lei nº 27/2016, de 23 de agosto, estabeleceu, no nº3 do seu artigo 2.º, como tarefa dos organismos da administração central do Estado, em colaboração com as autarquias locais, o movimento associativo e as organizações não-governamentais, a promoção de campanhas de esterilização de animais errantes, como forma privilegiada de controlo da sua população, com o objetivo de, a prazo, assegurar a eliminação do recurso à eutanásia para o efeito.

A referida Lei foi regulamentada pela Portaria nº 146/2017, de 26 de Abril, a qual, no seu artigo 8.º, prevê, a promoção de campanhas de esterilização, a realizar pelas Câmaras Municipais, com a colaboração da Administração Direta do Estado.

De acordo com a referida Portaria, os cães e gatos devem ser esterilizados em Centro de Recolha Oficial ou em centro de atendimento médico devidamente legalizado para o efeito.

Artigo 1º **Beneficiários**

Os serviços prestados destinam-se exclusivamente a residentes no concelho de Sobral de Monte Agraço.

Artigo 2º **Condições gerais de acesso**

1 – É condição de acesso à campanha a demonstração pelo requerente de que o mesmo se encontra numa situação de comprovada vulnerabilidade económica, a qual é atestada sempre que o rendimento mensal *per capita*, apurado nos termos do Artigo 3º das presentes Normas, seja igual ou inferior a 400 euros, fixado para o ano civil a que se reporta o pedido.

2 – Ficam dispensados do apuramento do rendimento previsto no número anterior, todos os requerentes que demonstrem ser, à data do pedido, beneficiários de algum dos seguintes apoios:

- a) Rendimento Social de Inserção, Pensão Social de Velhice, Complemento Solidário para Idosos, Subsídio de Desemprego ou Complemento da Prestação Social para a Inclusão;
- b) Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social;
- c) Programa Operacional de Apoio às Pessoas Mais Carenciadas/ Pessoas 2030;
- d) Programa ABEM – Rede Solidária do Medicamento;

- e) Posicionamento em 1º e 2º escalão de abono família;
- f) Tarifa Social da Água;

3 – Podem ainda ficar ainda dispensados do apuramento do rendimento *per capita* outras situações não previstas nos números anteriores, mediante análise casuística da Unidade de Educação e Ação Social.

4 – Esta ação está limitada, por agregado familiar, à concessão do apoio dirigido a apenas uma das seguintes situações, à escolha do requerente:

- a) Três canídeos;
- b) Quatro felídeos;
- c) Canídeos e felídeos até ao número máximo de quatro animais.

Artigo 3º

Cálculo do rendimento mensal *per capita*

O rendimento mensal *per capita* será calculado através da seguinte fórmula:

$$RPC = (R - D) / N$$

Sendo:

RPC = Rendimento *per capita*

R = rendimento global do agregado familiar (rendimentos de trabalho dependente e independente, pensões, incluindo pensões de alimentos, prestações sociais, subsídios de carácter regular e outros rendimentos)

D = despesas fixas do agregado (habitação, água, eletricidade, gás, despesas de saúde)

N = número de elementos do agregado familiar.

Artigo 4º

Instrução do pedido

Para que um munícipe possa beneficiar da campanha de Esterilização Solidária deverá preencher e entregar na Unidade de Educação e Ação Social do Município, ou via e-mail (asocial@cm-sobral.pt), a seguinte documentação:

1. Ficha de inscrição da campanha;
2. Documento de identificação válido dos elementos do agregado familiar (Cartão do Cidadão/Título de Residência);
3. Comprovativo de registo do animal;
4. Boletim Sanitário do animal (com identificação eletrónica e vacinação antirrábica válida), no caso dos canídeos.
5. Boletim Sanitário do animal e identificação eletrónica, participado pelo Município, no caso dos felídeos.

Artigo 5º
Concessão de apoio

As propostas de apoio apresentadas serão objeto de decisão, no âmbito dos poderes que estão atribuídos ao/à Presidente da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço ou ao/à Vereador/a, com competência delegada na área da Ação Social, com a respectiva subdelegação de competências, mediante informação técnica da UEAS.

Artigo 6º
Situações excepcionais

Compete à Unidade de Educação e Ação Social do Município de Sobral de Monte Agraço, em parceria com o Gabinete Médico Veterinário Municipal, em casos devidamente fundamentados, propor a integração de beneficiários cujos rendimentos não se enquadrem no Artigo 3º.

Artigo 7º
Prazo de inscrição

Até ao dia 31 de agosto 2025.

Artigo 8º
Execução dos procedimentos

Esterilizações a efetuar até dia 30 de Setembro 2025.